

da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho

3. Para o exato cumprimento do presente contrato, observar-se-ão, para além das cláusulas nele estabelecido, o estipulado no caderno de encargos e na proposta adjudicada sendo a prevalência, em caso de divergência entre os documentos indicados, a determinada no n.º 5 do artigo 96.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

Cláusula 2.ª

Local de prestação

O local da disponibilização da chave de acesso ao *software*, será em Lisboa, na Av. Engenheiro Duarte Pacheco, n.º 28.

Cláusula 3.ª

Prazo de vigência da prestação do serviço

O contrato produz efeitos a partir da data de 11 de outubro de 2023, terá a duração de 12 meses, sendo condição de eficácia a sua publicitação no portal da Internet dedicado aos contratos públicos, nos termos do artigo 127.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 4.ª

Prazo de entrega

O prazo de entrega do licenciamento de *software*, deverá ocorrer até ao limite de 5 dias contados a partir da produção de efeitos do contrato.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. O preço contratual é de € 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, de forma a incluir todas as prestações objeto do presente contrato.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças da responsabilidade do fornecedor.
3. O preço a que se refere o n.º 1 será pago numa única prestação, após disponibilização da chave de acesso ao *software*.

Cláusula 6.^a

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela AT, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de receção da fatura, a qual só poderá ser emitida após o vencimento da obrigação.
2. Em caso de discordância por parte AT, quanto aos valores indicados na fatura, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no número um, a fatura será paga através de transferência bancária.
4. O atraso no pagamento da fatura devida pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de moradas faturas devidas pela AT confere ao fornecedor o direito de exigir juros de mora.

Cláusula 7.^a

Deduções nos pagamentos

O primeiro outorgante deduzirá no(s) pagamento(s) a efetuar ao segundo outorgante:

- a) As importâncias necessárias à liquidação das sanções que lhe tenham sido aplicadas, nos termos deste contrato;
- b) Todas as demais quantias que sejam legalmente exigíveis.

Cláusula 8.^a

Sigilo

1. Os contraentes obrigam-se a garantir o sigilo quanto a informação diretamente relacionada com o objeto do presente contrato, bem como tomar todas as medidas necessárias para que os seus funcionários e agentes se vinculem a igual obrigação, quanto aos conhecimentos que venham a ter no âmbito dos trabalhos em que estão envolvidos.
2. Os contraentes tratarão como confidencial toda a informação por eles devidamente identificada como tal, ou que pela natureza das circunstâncias que rodeiam a sua divulgação deva, em boa fé, ser considerada como confidencial.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se como confidencial, independentemente da sua identificação como tal, toda a informação a que o segundo outorgante tenha acesso relacionada com sistemas de segurança para proteção de informação, sistemas informáticos, sistemas de informação, instalações, métodos de trabalhos e *core business* da AT.
4. Carece de consentimento prévio, através da AT:

- a) A divulgação pelo segundo outorgante de qualquer informação, sob qualquer forma, relacionada com o presente projeto ou com qualquer outro de que venha a ter conhecimento;
 - b) A utilização do logótipo da AT para efeitos de publicidade, assim como a referência à sua qualidade de prestador de serviços.
5. Encontra-se excluída da presente obrigação de confidencialidade a informação que:
- a) Tenha sido prévia e legitimamente divulgada por terceiros a qualquer um dos contraentes;
 - b) Se encontre disponível para o público em geral;
 - c) Os contraentes tenham sido legal ou judicialmente obrigados a revelar, desde que observados os procedimentos estabelecidos para o efeito;
 - d) Seja conhecida do contraente que a revelou em momento anterior à celebração do presente contrato;
 - e) Tenha sido transmitida ao contraente por uma terceira entidade sem que lhe tenha sido imposta qualquer obrigação de confidencialidade;
 - f) Os contraentes acordem, por escrito, na possibilidade da sua divulgação.

Cláusula 9.^a

Gestor do contrato

1. O Primeiro Outorgante nomeia como gestor responsável pelo contrato o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Chefe de Equipa Multidisciplinar de 2.º Nível da Área de Administração de Plataformas, para efeitos do disposto no artigo 290.º-A do CCP.
2. O Segundo outorgante designa como gestor do contrato o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, com os contactos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cláusula 10.^a

Legislação aplicável

Em tudo o omissa no presente contrato, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e restante legislação aplicável.

Cláusula 11.^a

Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Circulo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Disposições Finais

1. Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

- Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
- A autorização da despesa inerente à decisão de contratar relativa ao presente contrato foi autorizada pelo despacho de 02 de agosto de 2023, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, exarado na informação n.º 499/DSCPL-DC/2023, datada de 01.08, no uso de competência subdelegada.
- O fornecimento objeto do presente contrato foi adjudicado por despacho de 17 de agosto de 2023, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT, exarado na informação n.º 790/DSCP-DCL/2023, datada de 17.08, no uso de competência subdelegada.
- A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada, em simultâneo com a decisão de adjudicação por despacho de 17 de agosto de 2023, da Senhora Diretora de Serviços de Gestão dos Recursos Financeiros da AT.
- O encargo total resultante do presente contrato, no valor de € 53.160,00 (cinquenta e três mil, cento e sessenta euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, será suportado por conta de verbas inscritas no orçamento da AT de 2023, sob a rubrica com a classificação económica da despesa D.02.02.05.B0.00, com o compromisso n.º 6952316493.

Pelo segundo outorgante foi declarado que aceita o presente contrato com todas as suas condições, de que tem inteiro e perfeito conhecimento, e a cujo cumprimento se obriga.

Este contrato foi assinado por meios eletrónicos em 05 de setembro de 2023.

Pelo primeiro outorgante



AUTORIDADE TRIBUTÁRIA E ADUANEIRA (AT) DIREÇÃO DE SERVIÇOS GESTÃO DE RECURSOS FINANCEIROS		
REGISTO Nº	X	23IN31300160
ANOTAÇÃO Nº		
11/ 09/2023		

Pelo segundo outorgante

